

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

**PARA MOVIMENTOS LGBTQIAPN+ SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) PARA
MOVIMENTOS LGBTQIAPN+**

O Município de Aldeias Altas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, torna público a Chamada Pública do presente Edital, o que faz com base na Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc; no Decreto Federal nº 11.740/2023; no Decreto Federal nº 11.453/2023; na Lei Federal nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura; Instrução Normativa MINC nº 10/2023 - IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade, para conhecimento dos interessados, que realizará, em conformidade com os termos e condições estabelecidas, com as seguintes características: projetos de baixo orçamento nas diversas formas de manifestações, voltados para os agentes culturais LGBTQIAPN+, que residem no município de Aldeias Altas, por meio da seleção de projetos desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 - que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB viabiliza durante o período de 2023 a 2027 investimento direto ao setor cultural do Brasil, estruturando o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Ficam asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelo art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital a seleção de 03 (dois) projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas do município de Aldeias Altas, com a finalidade de buscar a valorização da arte e da cultura LGBTQIAPN+, além de promover a cidadania, incentivando o respeito à diversidade sexual e a cultura de paz, por meio do recurso recebido com base no art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc.

2.1.2. Para concorrer na categoria evento, o proponente deverá ser pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que tenham a comprovação de trabalho prestado para a população LGBTQIAPN+ de Aldeias Altas, além de terem realizado trabalhos voltados

ao seguimento, ou apresentarem projetos inovadores entre outras ações com a temática LGBTQIAPN+.

3. VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 10.088,05 (dez mil e oitenta e oito reais e cinco centavos), que serão divididos em projetos diversos conforme o Anexo I:

a. Ações afirmativas do Movimento LGBTQIAPN+;

3.1.2. Entende-se como projetos diversos: projetos em estágio inicial de execução ou não, com potencial de impacto e visibilidade às questões relacionadas à população LGBTQIAPN+, mulheres, homens, crença, étnico racial ou identidade de gênero valorizando a cultura no campo das artes visuais, audiovisual, dança, música, literatura, teatro, moda, entre outras linguagens artísticas e manifestações da cultura popular com a temática LGBTQIAPN+ do A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4. DOTAÇÃO

I. Classificação Orçamentária

<i>02 – Executivo</i>	
Unidade Orçamentária	2001 – Sec. Mun. de Esp., Laz., Cult., Juv., Tur. E Pat., Histórico
Função	13 – Cultura
Sub - Função	392 – Difusão Cultural
Programa	0047 – Mais Cultura
Projeto Atividade	2.118 – Fomento as Atividades Culturais/Lei Aldir Blanc
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte de Recurso	2.719 1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura L 14.399/2022

II. *Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico de Aldeias Altas - MA*

02 – Executivo

Unidade Orçamentária	2001 – Sec. Mun. de Esp., Laz., Cult., Juv., Tur. E Pat., Histórico
Função	13 – Cultura
Sub - Função	392 – Difusão Cultural
Programa	0047 – Mais Cultura
Projeto Atividade	2.118 – Fomento as Atividades Culturais/Lei Aldir Blanc
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso	1719000000 – Transf. Aldir Blanc Cultura L 14.399/2022

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Aldeias Altas, há pelo menos, 02 (dois) anos.

4.2. O agente cultural pode ser:

- a. Pessoa física;
- b. Pessoa Jurídica ou MEI;
- c. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV (carta de anuência).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

- c. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e
 - d. estejam inadimplentes com a prestação de contas referente a editais que tenham sido anteriormente lançados por este Órgão Gestor de Cultura;
- 5.2.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nas alíneas do item 5.1;
- 5.3.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem 5.1.

6. DAS COTAS

- 6.1.** Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
 - b. no mínimo 10% das vagas para pessoas pertencentes a povos indígenas;
 - c. no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.
- 6.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.3.** Os agentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial e a autodeclaração de Pessoa com Deficiência, de que tratam os Anexos VI e IX.

7. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7.1 São medidas de acessibilidade:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve preencher ficha de inscrição e anexos e encaminhar toda documentação obrigatória relatada nas alíneas do item

8.3, Das 08:00h do dia 21 de maio de 2025 até às 13h00 horas do dia 30 de maio de 2025, na Casa de Cultura Gonçalves dias, situada na Avenida Alderico Machado s/n, Centro, Aldeias Altas - MA.

8.2. No ato da inscrição, o agente cultural deve:

- a. Selecionar a categoria a qual deseja concorrer, de acordo com as alíneas do item 1.1;
- b. Preencher as informações solicitadas na plataforma, de acordo com o anexo II;

8.3. Ainda durante o processo de inscrição, nas abas indicadas, o agente cultural deve anexar a seguinte documentação obrigatória:

- a. Cópia do documento de identificação civil com foto, qual seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro, o qual comprove idade igual ou superior a 18 anos;
- b. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa no documento acima;
- c. No caso de inscrição de grupo/coletivo, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o recurso em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV (carta de anuência);
- d. Portfólio que contenha materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Portel, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, links de matérias de jornal e sítios da internet, além de outros materiais. O material deve estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- e. Dados bancários da conta na qual deseja receber o recurso, no caso de ser selecionado. (*somente conta corrente*);
- f. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência. Em caso de não ser titular do documento, anexar também declaração de residência assinado pelo titular. A declaração dispensa reconhecimento em firma.
- g. Para grupos ou coletivos o comprovante de residência apresentado deve ser de seu representante.

8.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c. que se encontrem em situação de rua.
 - i Em caso de pessoas Jurídicas ou MEI trazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;
 - ii Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- d. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto cultural.
 - i É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou MEI.

8.5. O candidato ao fomento pode se inscrever em somente uma categoria e, conseqüentemente, pode ser contemplado com, no máximo, um projeto neste edital;

8.6. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição;

8.7. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das

atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos;

8.8. As inscrições deste edital são gratuitas;

8.9. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- b. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

- c. **Período recursal** – Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de avaliadores, no prazo estabelecido em cronograma.
- d. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A fase de avaliação será composta pela análise documental e da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural para o Município de Aldeias Altas, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III;

10.2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por técnicos da CULTURA e ou pareceristas contratados.

10.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- a. tiverem interesse direto na matéria;
- b. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c. estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Banca de avaliadores, no prazo estabelecido em cronograma.

10.6 Os recursos de que tratam o item 7.6 deverão ser enviados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

10.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise documental e de mérito cultural será divulgado no Átrio de Avisos e no Site Oficial da Prefeitura de Aldeias Altas.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

11.2 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial.

11.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo órgão gestor municipal de cultura de Aldeias Altas, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12. Recebimento dos recursos financeiros

12.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária ou na modalidade pix, em desembolso único ou em parcelas.

12.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas podendo ser em contas digitais aprovadas pelo BACEN.

13 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente dela serão remanejados para outra categoria a qual foi determinada menor número de premiados, com o principal fim de aumentar o número de premiações, conforme as seguintes regras:

13.1.1 O valor remanejado será utilizado para premiar o máximo de proponentes classificados e não selecionados, a começar pelo primeiro na ordem de classificação, da referida categoria suplementada.

13.1.2 Ao remanejar o recurso, este não pode superar o valor máximo determinado de acordo com cada categoria;

13.1.3 O valor será um saldo remanescente, portanto, pode não alcançar o valor individual previsto para a categoria.

14 CRONOGRAMA

Inscrição de propostas	21/05 a 30/05/2025
Análise de propostas pela comissão de seleção	02/06 a 03/06/2025
Resultado preliminar	04/06/2025
Recebimento e julgamento de recursos	05/06 e 06/06/2025

Resultado pós recursos	09/06/2025
Publicação do Resultado final	10/06/2025
Entrega de Documentação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	11/06 a 13/06/2025
Pagamentos	Em fluxo até 20/06/2025

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 15.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII deste edital.
- 15.2 O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- 15.3 quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- 15.4 quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 16.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/legislacao/edital>
- 16.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (que regulamenta PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 16.4 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Órgão Gestor de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.5 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/legislacao/edital>

- Anexo I – Categorias/distribuição vagas;
- Anexo II- Formulário de Inscrição;
- Anexo III- Critérios de seleção e bônus de pontuação;
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
- Anexo V – Declaração étnico-racial;
- Anexo VI – Formulário de recurso;
- Anexo VII – Termo de Execução Cultural;
- Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto.

BELINILSON MELO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Esporte,
Lazer, Cultura, Turismo, Juventude e
Patrimônio Histórico

ANEXO I

EDITAL 03/2025/POLITICAS LGBTQIA+

CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 10.088,05 (dez mil e oitenta e oito reais e cinco centavos).

Serão disponibilizadas 02 vagas divididas nas seguintes categorias.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	Vagas ampla concorrência	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
AÇÕES AFIRMATIVAS DO MOVIMENTO LGBTQIA+	02	02	R\$ 3.544,02	R\$ 7.088,05
PROJETOS INOVADORES DA POLITICA LGBTQIA+	01	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não binária

Não informar

Raça/cor/etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

- () Sim
- () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- () Auditiva
- () Física
- () Intelectual
- () Múltipla
- () Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

**ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	20
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	20
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	5

F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural residente em periferias (zona rural, comunidades tradicionais, empobrecidas e afins)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
K	Pessoas jurídicas sediadas em periferias (zona rural, comunidades tradicionais, empobrecidas e afins)	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V

PRÊMIO CULTURAL

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____ CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Organização e Acompanhamento - COA

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 02, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Organização e Acompanhamento - COA

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital 02, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/_____/_____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB), E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo, Juventude, e Patrimônio Histórico - SECULTEP, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX e o (a) Agente Cultural, pessoa física XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX expedido em XXXX, CPF nº XXXXX, CNPJ XXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXX, CEP: XXXXX, telefones: XXXX, e-mail: XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, do art. 8, do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com Agente Cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), da Lei Federal nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura, e das demais legislações correlatas.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural XXX contemplado, conforme processo administrativo nº XXX.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta nº XXXX, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria Municipal da Cultura de Aldeias Altas - MA:

- I - Transferir os recursos ao(a) Agente Cultural;
- II - Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas na cláusula 6.2.

6.2. São obrigações do(a) Agente Cultural:

- I - Executar a ação cultural aprovada;
- II - Aplicar os recursos concedidos pela não realização da ação cultural;
- III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V - O Agente Cultural deve prestar contas do cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução, conforme documento constante no Anexo XXX. O Relatório Final deve ser apresentado até XXXXX dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;
- VI - Fica facultado à SEMCEL o direito de fazer visitas *in loco* para o monitoramento dos projetos selecionados;
 - I - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer de Fortaleza a contar do recebimento da notificação;
 - II - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

- III - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução cultural;
- IV - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- V - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- VI - Executar a contrapartida conforme pactuado;
- VII - Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja Agente Cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- VII** - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- VIII** - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IX** - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I** - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II** - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III** - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- II - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- III - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- I devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- II pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- III suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- a) - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- b) - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I** - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II** - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
 - a** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
 - b** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo Agente Cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
 - c** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo Agente Cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
 - d** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Agente Cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal da Cultura.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- 8** - Extinto por decurso de prazo;
- 9** - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

- 10** - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- 11** - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- I** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - II** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - III** Violação da legislação aplicável;
 - IV** Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - V** Má administração de recursos públicos;
 - VI** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - VII** Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - VIII** Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- a** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- b** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- c** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo Agente Cultural.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. As ações poderão ser monitoradas por uma comissão composta por servidores técnicos da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer de Aldeias Altas - MA designada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes e publicação, com duração de XX dias, podendo ser prorrogado por XXXX.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Aldeias Altas - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

_____, _____ de _____ de

Local, data e ano

Secretário Municipal da Cultura de Aldeias Altas - MA

Agente Cultural

Testemunha 1 CPF:

Testemunha 2 CPF: